



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PLC - 40/2017 01/09/2017 13:32 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 05/Setembro/2017	Comissões: CCJL, CDUTH, CSMA 05/09/2017
--	--	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, respeitadas as disposições regimentais, vem à presença do colendo Plenário desta Casa Legislativa apresentar Projeto de Lei Complementar que acresce artigo 94-A ao Título IV, Capítulo II, Das Farmácias, da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

A proposição busca facilitar o descarte adequado de medicamentos vencidos e evitar que a população mantenha medicamentos sem condições de uso em casa.

Devido aos grandes riscos à saúde humana e ao meio ambiente, é fundamental que o descarte de medicamentos seja feito em pontos de coleta específicos, seguindo-se a destinação final ambientalmente correta.

Ocorre que nem sempre os medicamentos com prazo de validade expirado têm o fim adequado. Muitas vezes ficam armazenados nas residências, podendo ser ingeridos acidentalmente ou de forma equivocada e causar intoxicações. O descarte no lixo comum, em pias e vaso sanitários também não é uma boa opção, pois o resíduo vai parar em aterros, lixões, estações de tratamento de água/esgoto, água ou solo, contaminando o meio ambiente e trazendo riscos a pessoas que venham a manusear esse material.

Com base no exposto, propõe-se tornar obrigatório que os estabelecimentos nos quais são vendidos medicamentos disponibilizem em suas dependências postos coletores de medicamentos vencidos, onde a população possa fazer o adequado descarte.

São essas razões, senhor presidente, senhoras e senhores vereadores, que motivaram a apresentação do presente projeto de lei complementar, que, esperamos, mereça o apoio unânime dos nobres pares.

Caxias do Sul, 01 de Setembro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.



VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC - 40/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acresce artigo ao Capítulo II do Título IV, da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art. 1º Acresce o art. 95-A à Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 95-A. As farmácias, drogarias e estabelecimentos que comercializam medicamentos, devem instalar em seu interior caixa coletora para o público em geral depositar fármacos vencidos. (AC)

§ 1º. Os medicamentos arrecadados devem ser remetidos aos fabricantes, distribuidores, importadores ou aos órgãos competentes. (AC)

§ 2º. O descumprimento do disposto no art. 95-A acarretará as penalidades previstas nos incisos I e II do art. 94 desta Lei Complementar. (AC)"

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL